PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9904 — SCUK/Volvo/Volvo Car Financial Services U.K. Limited JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 327/10)

1. Em 25 de setembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Volvo Car Corporation («Volvo Cars», Suécia), controlada indiretamente pela Zhejiang Geely Holding Group Co. Limited e parte do grupo Geely (China),

— Santander Consumer (UK) PLC («SCUK», Reino Unido), controlada indiretamente pelo grupo Santander (Espanha).

A Volvo Cars e a SCUK adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Volvo Car Financial Services UK Limited («VCFS»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Volvo Cars é uma multinacional sueca de construção automóvel que, no setor automóvel, desenvolve atividades relacionadas com a conceção, o desenvolvimento, o fabrico, a comercialização e a venda de veículos ligeiros de passageiros e de peças sobresselentes. A Volvo Car é controlada pela Zhejiang Geely Holding Group Co. Limited e faz parte do grupo Geely.

— A SCUK é detida, em última instância, indiretamente pelo Banco Santander S.A. e pela Santusa Holding S.L., a sociedade-mãe final de um grupo financeiro com base em Espanha, ativo principalmente nos setores da banca de retalho, gestão de ativos, banca de negócios e de investimento, tesouraria e seguros (grupo Santander). O grupo Santander está presente em toda a Europa, nos Estados Unidos da América, na América Latina e na Ásia.

A empresa comum oferecerá soluções de financiamento automóvel no Reino Unido, por exemplo, empréstimos, locação e serviços conexos, como a distribuição de seguros.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9904— SCUK/Volvo/Volvo Car Financial Services U.K. Limited JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA